



ASFIC PJ

Caros Associados,

I.

No passado mês de abril, a ASFIC/PJ oficiou a Direção Nacional da PJ solicitando que fosse determinada a correção dos valores das *ajudas de custo em deslocações ao estrangeiro* abonadas em data anterior a agosto de 2020, procedendo-se ao pagamento dos montantes remanescentes indevidamente cortados e não remunerados, de forma a repor o direito legal ao abono de ajuda de custo em deslocações ao estrangeiro, nos seguintes termos:

- a. a 100%, independentemente do período do dia em que ocorre a deslocação e da sua duração, de acordo com o DL n° 192/95 de 28 de julho; e
- b. pelos valores estabelecidos no DL n° 137/2010 de 28 de dezembro sobre todas as deslocações realizadas “*em sede de investigação criminal, cooperação europeia e internacional no âmbito da justiça*” (sic).

Ora, tendo a ASFIC/PJ tido conhecimento que, por efeito dessa sua iniciativa junto da DN da PJ, já consta finalmente em *recibo de vencimento* o pagamento de tais dívidas sobre as *ajudas de custo internacionais*, solicita-se aos dignos associados interessados que assim o confirmem e verifiquem da devida correção dos valores em causa nos seus recibos individuais.

II.

No que respeita, por outro lado, ao assunto referente às *listas nominativas para efeitos de transição nas carreiras* conforme dispõe o artigo 96° n° 5 do DL n° 138/2019 de 13 de setembro (EPTPJ), a ASFIC/PJ informa que oficiou igualmente



ASFIC PJ

a Direção Nacional da PJ, no seguimento de reclamação apresentada por ilustres colegas associados da categoria de Especialista-adjunto (que terminaram o seu período experimental já na vigência do EPTPJ e que daí se mantêm irregulares na sua posição remuneratória), evidenciando a total ausência desse cumprimento legal de transição para as novas carreiras especiais da PJ, expressando o seu acumulado e contínuo prejuízo, institucional, e especialmente pessoal, dos trabalhadores visados.

ASFIC/PJ, 21 de julho de 2021